

## **RESOLUÇÃO N° 093, DE 28 DE MAIO DE 2021**

[\(Resolução n°093/2021 Consolidada\)](#)

### **Alterações incluídas no texto:**

[Resolução n° 089, de 18 de abril de 2022](#)

[Resolução n°091, de 28 de abril de 2023](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, nas sessões de 30/04/2021, 07/05/2021, 14/05/2021, 21/05/2021 e 28/05/2021, tendo em vista o constante no processo n° 23078.530894/2020-11, de acordo com o Parecer n° 030/2021 da Comissão Especial nomeada pela Portaria n° 5.336, de 19 de julho de 2018, e as emendas aprovadas em plenário,

## **R E S O L V E**

aprovar as seguintes Normas de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

### **CAPÍTULO I** **DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO**

Art. 1° - O ingresso na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para o preenchimento de cargo na Carreira de Magistério Superior, far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, tendo como requisito de ingresso o título de Doutor, segundo o que dispõe esta Resolução.

~~§1° - A exigência do título de Doutor poderá ser vinculada à área de Concurso especificada em edital.~~

§1° - O edital deverá explicitar a exigência de título de doutor e, quando pertinente, a(s) área(s) específica(s) de titulação de doutorado necessária(s) como requisito de ingresso na carreira. **(redação dada pela Resolução n° 091, de 28 de abril de 2023)**

§2° - A exigência de título de Doutor, quando vinculado a áreas específicas, poderá ser dispensada e substituída pelo título de Mestre, de Especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento na área de conhecimento com grave carência de detentores de titulação acadêmica de Doutor, sendo aplicáveis as mesmas condições descritas no §1°.

§3º - A dispensa de que trata o §2º se dará através de Resolução fundamentada da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por delegação do Conselho Universitário.

~~§4º - A Universidade adotará critérios compensatórios para sujeitos de direito das ações afirmativas e para candidatos que estiveram em licença-maternidade ou licença-adoptante nos últimos seis (6) anos.~~

§4º - A Universidade adotará critérios compensatórios para sujeitos de direito das ações afirmativas e para candidatas que estiveram em licença-maternidade ou licença-adoptante nos últimos seis (6) anos.  
**(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

§5º - O candidato com deficiência deverá informar a deficiência e a eventual necessidade de condições especiais para a realização das provas, enviando documentação comprobatória da deficiência e demais informações com o formulário de inscrição.

§6º - A Universidade será responsável pela assistência necessária às pessoas com deficiência e pelos demais dispositivos desta Resolução, que deverão ter sua aplicação adaptada a cada caso.

Art. 2º - Os concursos compreenderão as seguintes modalidades de avaliação:

- I – Prova Escrita;
- II – Prova Didática;
- III – Exame de Títulos e Trabalhos;
- IV – Defesa da Produção Intelectual.

§1º - Nos concursos para o regime de trabalho de dedicação exclusiva, a defesa da produção intelectual incluirá a avaliação de projeto de pesquisa, ou extensão, apresentado pelo candidato.

§2º - O concurso poderá incluir prova de conhecimentos práticos, denominada “Prova Prática” nesta Resolução.

Art. 3º - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade ([www.ufrgs.br](http://www.ufrgs.br)).

Parágrafo único. No edital, deverá constar necessariamente o endereço eletrônico do *site* de Internet no qual serão disponibilizados:

- a) o edital de homologação das inscrições;
- b) a lista de documentos prevista no art. 5º desta Resolução;
- c) o edital com a composição da Comissão Examinadora;
- d) o resultado preliminar do concurso;
- e) o edital com o resultado final do concurso;
- f) as instruções e os prazos para que os candidatos possam interpor recursos relativos a cada uma das etapas do concurso.

Art. 4º - A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e a emissão de documento bancário para pagamento de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso, e será considerada homologada após o recebimento, por parte do banco, de confirmação do respectivo pagamento.

§1º - O órgão responsável pela Gestão de Pessoas fará a divulgação do edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o último dia do prazo de pagamento da inscrição do concurso.

§2º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas.

§3º - O candidato que se identifica e quer ser reconhecido socialmente em consonância com sua identidade de gênero e que desejar ser atendido pelo nome social poderá solicitá-lo no ato da inscrição, com o envio da documentação comprobatória.

Art. 5º - Será divulgada na página da Universidade a lista de documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos:

I - programa da Prova Escrita, programa da Prova Didática e programa da Prova Prática (quando houver), elaborados pelo Departamento, que sejam representativos da área de conhecimento do concurso, bem como, se for o caso, a ponderação específica para cada critério objetivo de avaliação;

II - disposições sobre a Defesa da Produção Intelectual, das quais constem, no caso de concurso para regime de trabalho de dedicação exclusiva, orientações sobre as características do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, a critério do Departamento, a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato, bem como, se for o caso, a ponderação específica para cada critério objetivo de avaliação;

III - diretrizes de pontuação para o Exame de Títulos e Trabalhos;

IV - disposições sobre a Prova Prática (quando for o caso);

V - normas de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

VI - edital do Concurso;

VII - endereço eletrônico do sistema eletrônico utilizado para entrega da documentação dos candidatos prevista no artigo 20. (**inciso incluído pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022**)

§1º - As diretrizes de pontuação supramencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento interessado e homologadas pelo Conselho da Unidade, deverão determinar uma escala de valores máximos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento, conforme Anexo IV destas Normas.

§2º - O Projeto supramencionado visa a proporcionar ao candidato a oportunidade de demonstrar sua capacidade de elaborar projeto relevante para a área de conhecimento do Concurso.

§3º - O tipo de projeto a ser apresentado, aludido no inciso II, poderá, a critério do Departamento, ser escolhido pelo candidato, devendo ser apresentado apenas um projeto por candidato.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 6º - A Comissão Examinadora do Concurso, designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho da Unidade, a partir de uma lista de 5 (cinco) professores indicados pelo Departamento, que possuam título de Doutor e experiência na área, será composta por 2 (dois) professores em exercício no Magistério Superior, não vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul ou, se pertinente à área do Concurso, pesquisadores da carreira de pesquisa em Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, definida pela Lei nº 8.691/93, e 1 (um) Professor Titular ou Associado, que possua título de Doutor e experiência na área, vinculado ao Departamento interessado, que presidirá a Comissão Examinadora.

§1º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, professor Doutor em exercício no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada no Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, por professor Doutor aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS.

§2º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, Professor Titular ou Associado a ele vinculado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada no Conselho da Unidade e guardando-se a ordem de preferência por:

I - Professor Titular ou Associado aposentado do Departamento interessado, que possua título de Doutor e experiência na área;

II - Professor Titular ou Associado em exercício, lotado em outro Departamento da Universidade, de área afim, detentor do título de Doutor;

III - Professor Adjunto, que possua título de Doutor e experiência na área.

§ 3º - Na composição da Comissão Examinadora, observar-se-á a diversidade de gênero e cor através da representatividade de pelo menos um terço de seus integrantes titulares.

~~§ 4º - Na impossibilidade de atendimento do disposto no § 3º, a indicação dos membros da Comissão Examinadora deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada, a ser aprovada pela Câmara de Pós Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).~~

§ 4º Na impossibilidade de atendimento do disposto no § 3º, a

indicação dos membros da Comissão Examinadora deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada, a ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em um prazo de até 10 dias úteis a contar a partir do recebimento da solicitação pela referida Câmara. **(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

Art. 7º - A Comissão Examinadora terá como suplentes:

I - 1 (um) professor Doutor, Titular ou Associado, vinculado à UFRGS, para o caso de substituição de membro titular vinculado à UFRGS, e 1 (um) professor Doutor não vinculado à UFRGS, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, Professor Titular ou Associado a ele vinculado, aplicar-se-ão os mesmos critérios e preferência descritos no art. 6º, §2º, para indicação do membro suplente.

Art. 8º - A justificativa para as excepcionalidades previstas no §2º do art. 6º e no parágrafo único do art. 7º deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade e anexada ao processo de solicitação de abertura do concurso pelo Departamento.

Art. 9º - É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora:

I - de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade e afinidade até o 3º grau de algum dos candidatos;

II - de pessoa que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiro(a)s, parentes e afins até o 3º grau;

III - de pessoa que se enquadre em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Após a designação da composição definitiva da Comissão Examinadora, conforme o art. 13, cada membro da Comissão firmará declaração de que não se enquadra em nenhuma das condições descritas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 10 - É igualmente vedada a indicação, para integrar a Comissão Examinadora, de pessoa que tenha sido orientador ou coorientador acadêmico do candidato, em curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, nos últimos 4 (quatro) anos, ou, ainda, que tenha sido coautor de publicação com o candidato, nos últimos 12 (doze) meses.

§1º - Os períodos mencionados no caput serão contados em relação à data da publicação do edital de abertura do concurso no Diário Oficial da União.

§2º - Para fins da averiguação do prazo estabelecido no caput, serão consideradas para as publicações:

I – a data do registro de submissão, para artigos publicados em periódicos;

II – a data do evento, para as publicações em conferências e eventos científicos.

Art. 11 - A nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado ou pela Plenária do Departamento e pelo Conselho da Unidade e dela será dado conhecimento ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas, para que este adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação da Comissão Examinadora pelo Reitor.

Art. 12 – O órgão responsável pela Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do edital na página da Universidade, para arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§1º - As arguições referidas no *caput* deste artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante o órgão responsável pela Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para que esta decida sobre o impedimento ou a suspeição, num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento das arguições pela referida Câmara.

§2º - Da decisão da Câmara de Graduação caberá, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação nos meios estabelecidos no Edital, recurso ao Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§3º - No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, a fim de que se proceda, novamente e num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do expediente, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo-se, também nesse caso, ao disposto neste Capítulo.

Art. 13 - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo hábil indicado no caput do art. 12 ou que tenha tido arguição não acolhida.

Parágrafo único. Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

~~Art. 14— A Comissão Examinadora, investida no Ato de Instalação do Concurso, deverá estar representada por pelo menos um dos seus membros em todos os atos e provas do Concurso.~~

Art. 14 - A Comissão Examinadora, investida no Ato de Instalação do Concurso, deverá estar representada por todos os seus membros em todos os atos e provas do Concurso. **(redação dada pela Resolução nº 091, de 28 de abril de 2023)**

§1º - Antes da investidura dos membros da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designada pela Portaria do Reitor referida no parágrafo único do art. 13, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar.

§2º - No caso de atraso por parte de membro(s) da Comissão Examinadora, o Concurso poderá ter seu início adiado em até 24 (vinte e quatro) horas. Nessa situação, o Departamento afixará, no local designado para o Ato de Instalação do Concurso, documento informando a nova data, horário e local para o seu início.

§3º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a 2 (dois) dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§4º - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora durante a realização de qualquer das fases do Concurso, serão anulados os atos realizados por essa Comissão. Nesse caso, será indicada nova composição de Comissão Examinadora, sendo o Concurso retomado do seu início a partir dessa indicação.

§5º - A presença da Comissão Examinadora poderá, excepcionalmente, ser dispensada do acompanhamento da realização da prova escrita, conforme disposto no art. 23.

### CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA

Art. 15 - Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora, fixar o cronograma das atividades e das provas.

§1º - O cronograma a que se refere o caput será divulgado na página da Universidade, para ciência dos candidatos inscritos.

§2º - O Concurso terá início no prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias corridos a contar da divulgação, pelo órgão responsável pela Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora, respeitando os prazos mínimos legais relativos à publicação do edital do Concurso no Diário Oficial da União, exceto se a redução desse prazo for autorizada pelo Ministério da Educação.

§3º - O cronograma publicado deverá incluir a data e o horário do Ato de Instalação do Concurso, as datas e os horários das provas por candidato e a data e o horário dos Atos de Abertura dos Envelopes, incluindo o cálculo e a proclamação das médias finais e da classificação preliminar do Concurso.

§4º - O cronograma deverá prever todas as fases do certame, uma vez que poderá haver participação de membros da Comissão Examinadora e candidatos de localidades de fora do município de realização do certame.

§5º - É facultada a previsão explícita, no cronograma, da indicação de horário para leitura de projetos de pesquisa ou extensão pela Comissão Examinadora.

~~§6º - O cronograma estabelecerá os prazos e orientará sobre os procedimentos de entrega da documentação dos candidatos, que será realizada através do Sistema Eletrônico de Informações da UFRGS (SEI).~~

§6º - O cronograma estabelecerá os prazos e orientará sobre os procedimentos de entrega da documentação dos candidatos. **(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

#### CAPÍTULO IV DAS FASES E MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 16 – O concurso será realizado em duas fases:

I – Primeira fase, à qual poderão se submeter todos os candidatos com inscrição homologada, resguardado o disposto no art. 21.

II – Segunda fase, à qual poderão se submeter somente os candidatos aprovados na primeira fase.

Art. 17 - A primeira fase consistirá em prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório.

§1º - O candidato deverá obter nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) na média da prova escrita para lograr classificação na primeira fase.

§2º - Serão aprovados para a segunda fase os candidatos mais bem classificados, até o número máximo de participantes estabelecido pelo Departamento interessado.

~~§3º - No caso de empate na última classificação, considerando o resultado da prova escrita com duas casas decimais, sem arredondamento, os candidatos empatados serão considerados aprovados para a segunda fase, podendo haver o consequente aumento do número de candidatos para a fase seguinte.~~

§3º - No caso de empate na última classificação na categoria de reserva de vagas a qual concorrem, considerando o resultado da prova escrita com duas casas decimais, sem arredondamento, os candidatos



empatados serão considerados aprovados para a segunda fase, podendo haver o conseqüente aumento do número de candidatos para a fase seguinte. **(redação dada pela Resolução nº 091, de 28 de abril de 2023)**

~~§4º - Será assegurada a classificação para a segunda fase de pelo menos 20% dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, observado o disposto no §1º e respeitado o limite de vagas estabelecido pelo Departamento interessado.~~

§4º - Será assegurada a classificação para a segunda fase de pelo menos 20% dos candidatos autodeclarados pretos e pardos e de pelo menos 20% dos candidatos portadores de deficiência, observado o disposto no §1º em adição ao limite de vagas estabelecido pelo Departamento interessado, conforme disposto no §2º. **(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

§4-A - Ao final da primeira fase, após a proclamação dos resultados da prova escrita, será realizado o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos na prova didática, na prova prática, se houver, e na defesa da produção intelectual. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 091, de 28 de abril de 2023)**

~~§5º - O cronograma poderá ser reformulado em razão do número de candidatos aprovados para a segunda fase.~~

§5º - O cronograma será reformulado em razão do número de candidatos aprovados para a segunda fase, onde deverá constar a ordem de apresentação estabelecida no §4-A. **(redação dada pela Resolução nº 091, de 28 de abril de 2023)**

~~§6º - A lista de notas e a classificação de todos os candidatos participantes da primeira fase será publicada através de edital, na página da Universidade, previamente ao início da segunda fase.~~

§6º - A lista de notas e a classificação de todos os candidatos participantes da primeira fase será publicada através de edital, na página da Universidade, juntamente com o cronograma reformulado, previamente ao início da segunda fase. **(redação dada pela Resolução nº 091, de 28 de abril de 2023)**

Art. 18 - A segunda fase será composta pela Prova Didática, pelo Exame de Títulos e Trabalhos, pela Defesa da Produção Intelectual e pela Prova Prática, se houver.

§1º - A Defesa da Produção Intelectual e as Provas Escrita, Didática e, se aplicável, Prática, de caráter eliminatório e classificatório, serão realizadas em língua portuguesa, exceto deliberação em contrário por parte do Departamento que realiza o concurso, constando tal deliberação do edital do Concurso.

§2º - O Exame de Títulos e Trabalhos, de caráter classificatório, deverá ser realizado após o término da primeira fase.

Art. 19 - Fica a critério do Departamento, com previsão expressa no edital, estabelecer o número máximo de candidatos por vaga para a segunda fase do certame.

§1º Ao aplicar o disposto no caput, o número de candidatos por vaga não deverá ser inferior a:

I – 5 (cinco) candidatos, para vaga única;

II – 9 (nove) candidatos, para duas vagas;

III – 14 (quatorze) candidatos, para três vagas;

IV – quatro vezes a quantidade de vagas, para quatro vagas ou mais, respeitada a legislação vigente.

§2º - O limite total de candidatos classificados para a segunda fase do certame será acrescido do quantitativo necessário para atender ao disposto no parágrafo 4º do artigo 17. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

## CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

~~Art. 20 – Os candidatos realizarão a entrega, em formato digital, através do Sistema Eletrônico de Informações da UFRGS (SEI), nas datas especificadas pelo cronograma, do seu *curriculum vitae* documentado, do título e do resumo de sua Prova Didática, de seu Projeto de Pesquisa ou de Extensão, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de dedicação exclusiva, cujas características serão divulgadas na página da UFRGS, como edital do Concurso e, quando aplicável, do comprovante de licença maternidade ou licença adotante nos últimos 6 (seis) anos.~~

Art. 20 – Os candidatos realizarão a entrega, em formato digital, através de sistema eletrônico especificado no edital de abertura do certame, nas datas especificadas pelo cronograma, do seu *curriculum vitae* documentado, do título e do resumo de sua Prova Didática, de seu Projeto de Pesquisa ou de Extensão, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de dedicação exclusiva, cujas características serão divulgadas na página da UFRGS, como edital do Concurso e, quando aplicável, do comprovante de licença-maternidade ou licença-adotante nos últimos 6 (seis) anos. **(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

~~Parágrafo único. O *curriculum vitae* documentado deverá ser entregue pelos candidatos aprovados na primeira fase do certame, no período especificado pelo cronograma.~~

Parágrafo único. O *curriculum vitae* documentado deverá ser entregue pelos candidatos aprovados na primeira fase do certame, no período especificado ao final da sessão pública de divulgação dos resultados da primeira fase, consignado no cronograma reformulado para

segunda fase, conforme estabelecido no art.17. **(redação dada pela Resolução nº 091, de 28 de abril de 2023)**

Art. 21 - O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor da Unidade, seu substituto legal ou pessoa designada pela Direção, na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos presentes, e constituir-se-á em:

I - investidura dos membros da Comissão Examinadora e de seu Presidente;

~~II - verificação da entrega, pelos candidatos, do título e do resumo da Prova Didática e, se pertinente, do Projeto de Pesquisa ou de Extensão no Sistema Eletrônico de Informações da UFRGS (SEI);~~

II - verificação da entrega, pelos candidatos, do título e do resumo da Prova Didática e, se pertinente, do Projeto de Pesquisa ou de Extensão no sistema eletrônico indicado no edital; **(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

III - organização das relações de pontos para a Prova Escrita e para a Prova Prática, se houver, respeitados os Programas referidos no art. 5º, inciso I, e sua apresentação aos candidatos, podendo abordar assuntos específicos ou haver desmembramento dos mesmos;

IV - oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos à relação de pontos;

V - decisão soberana, pela Comissão Examinadora, sobre a reformulação da relação de pontos, se couber;

~~VI - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas e, mesmo quando, excepcionalmente, não for pública, na Prova Prática;~~

VI - Suprimido. **(suprimido pela Resolução nº 091, de 28 de abril de 2023)**

VII - reformulação do cronograma do Concurso em razão do número de candidatos presentes.

§1º - Não será permitida a participação, no Concurso, de candidato que não esteja presente no início do Ato de Instalação do Concurso, descrito no *caput*.

§1-A - O período de entrega dos documentos aludidos no inciso II será definido no cronograma inicial do concurso, conforme disposto no art. 15. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 091, de 28 de abril de 2023)**

§2º - O candidato que não entregar o título e o resumo da Prova Didática, bem como o Projeto de Pesquisa ou de Extensão (quando for o caso), conforme expresso no art. 20, será excluído do certame, não sendo aceita complementação ou anexação posterior de documentos.

§3º - O Ato de Instalação encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada, aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora, que inclua a lista de identificação dos candidatos presentes

e ausentes e as observações ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora ou por qualquer candidato.

§4º - Será permitido um intervalo, com tempo estabelecido pela banca examinadora, entre o final do ato de instalação e o início da sessão da prova escrita.

Art. 22 - A Prova Escrita será realizada após o encerramento do Ato de Instalação ao qual alude o art. 21.

Parágrafo único. Não será permitida a participação, na Prova Escrita, de candidato que não esteja presente no início da Prova.

Art. 23 - A realização da Prova Escrita obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora, será sorteado um ponto único para todos os candidatos, devendo o sorteio ser realizado de maneira pública;

II - a prova deverá ter início em um prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto e terá a duração de 4 (quatro) horas;

III - durante a primeira hora após o início da prova, será permitida a consulta a material bibliográfico de domínio público, em papel, previamente aprovado pela Comissão Examinadora;

IV - a avaliação do material selecionado pelos candidatos se dará, pela Comissão Examinadora, no máximo em 1 (uma) hora, previamente ao sorteio do ponto.

V - após o sorteio do ponto a que se refere o inciso I, os candidatos não poderão se ausentar do local de realização até o início efetivo da prova escrita;

VI - é facultado ao Departamento, considerando as especificidades da área, permitir a consulta a material bibliográfico de domínio público, em papel, previamente aprovado pela Comissão Examinadora, durante todo o período de realização da prova, devendo tal decisão constar obrigatoriamente do edital do Concurso;

VII - a Prova escrita será redigida por meio digital, resultando em um arquivo de nome codificado, como forma de garantir o anonimato de sua autoria.

§1º - O edital, a critério do Departamento interessado, deverá especificar o editor de texto utilizado ou o formato do arquivo resultante da realização da prova escrita.

§2º - Excepcionalmente, em função da área de conhecimento do concurso, com a devida justificativa, a prova escrita poderá não ser realizada em meio digital, especificado em edital, devendo ser garantido o anonimato de sua autoria.

§3º - O horário de início e término da realização da Prova Escrita de cada candidato deverá ser consignado em Ata.

§4º - Cabe ao Departamento que realiza o concurso estabelecer a metodologia de codificação/descodificação da autoria da Prova Escrita, de forma a garantir e manter o anonimato desta.

§5º - Havendo necessidade de realização da prova escrita em mais de uma sala, devem estar presentes, em cada sala, 2 membros da Comissão Examinadora, ou 1 membro da Comissão Examinadora e mais um servidor indicado previamente pelo Departamento, ou dois servidores indicados previamente pelo Departamento.

§6º - Os servidores indicados para atender à hipótese aludida no §5º deste artigo, docentes ou técnico-administrativos em educação, deverão atender às mesmas restrições de parentesco, amizade íntima e inimizade notória, orientação e participação conjunta em publicações descritas nos artigos. 9º e 10.

§7º - Em qualquer das situações descritas no §5º, a entrega da prova escrita deverá obrigatoriamente ser realizada na presença de ao menos um membro da Comissão Examinadora.

§8º - Conforme disposto no art. 1º, §§ 5º e 6º desta Resolução, e em consonância com a legislação vigente, serão providenciadas as adaptações dos procedimentos descritos no caput e seus incisos, bem como as condições adequadas e o apoio necessário para a realização da prova, conforme as características da deficiência.

Art. 24 - A avaliação da Prova Escrita respeitará obrigatoriamente os seguintes critérios objetivos:

I - aderência ao tema proposto;

II - demonstração do domínio, da amplitude e do aprofundamento do conteúdo acadêmico proposto;

III - observância dos princípios científicos norteadores da área específica do concurso;

IV - utilização adequada de apoio teórico, observando a perspectiva crítico-analítica;

V - domínio de redação e linguagem;

VI - coerência e objetividade.

§1º - Os Departamentos poderão atribuir ponderação específica para cada critério objetivo.

§2º - No caso de haver ponderação específica para cada critério de avaliação, essa deverá ser divulgada no *site* da UFRGS, estar descrita no edital e constar no processo do certame, nas planilhas de avaliação.

Art. 25 - A avaliação da Prova Escrita pela Comissão Examinadora dar-se-á, obrigatoriamente, em sessão não pública, para assegurar o anonimato da Prova.

Art. 26 - Após a avaliação da Prova Escrita de cada candidato, conforme estabelecido nos arts. 24 e 25, cada examinador atribuirá o seu

grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Resolução), previamente rubricada pelo(a) chefe do Departamento, datando-a, assinando-a e colocando-a no envelope opaco previamente identificado com o código do candidato e com a modalidade de avaliação a que se refere, devendo o envelope com todas as planilhas nele depositadas ser lacrado e assinado pelos membros da Comissão Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Art. 27 – Para os casos em que o cronograma possua previsão explícita de tempo para leitura do projeto de pesquisa ou extensão, previsto no art. 15, §5º, a atividade se dará em sessão não pública e com registro em ata específica do horário de início e término da leitura dos projetos.

Art. 28 - O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública.

Art. 29 - Admitir-se-ão como Títulos, conforme valores e indicadores objetivos listados no Anexo IV destas Normas, o conjunto de documentos que demonstrem:

I - inserção na área de conhecimento do concurso, atividades administrativas e de atuação profissional;

II - produção de conhecimento;

III - atividade acadêmica.

§1º - Os documentos comprobatórios de Mestrado e/ou de Doutorado obtidos em curso ou programa nacional não credenciado ou estrangeiro deverão estar previamente revalidados ou reconhecidos.

§2º - A tabela de Pontuação do Exame de Títulos e Trabalhos será preenchida pela Comissão Examinadora e será datada e assinada por todos os membros.

~~§3º – Após a conclusão do Exame de Títulos e Trabalhos, a Comissão Examinadora atribuirá o grau a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo B (Anexo II desta Resolução), que será datada e assinada por todos os membros.~~

§3º - Após a conclusão do Exame de Títulos e Trabalhos, a Comissão Examinadora atribuirá o grau a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo D (Anexo V desta Resolução), que será datada e assinada por todos os membros. **(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

~~§4º – Após a atribuição dos graus, a Comissão Examinadora colocará a planilha Modelo B, assinada e datada, bem como a tabela de Pontuação do Exame de Títulos e Trabalhos (Anexo IV desta Resolução), previamente rubricada pelo(a) chefe do Departamento, assinadas e datadas, em envelope opaco a ser imediatamente identificado com o nome~~

~~do candidato e com a modalidade de avaliação a que se refere, devendo o envelope com todas as planilhas nele depositadas ser lacrado e assinado pelos membros da Comissão Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.~~

§4º - Após a atribuição dos graus, a Comissão Examinadora colocará a planilha Modelo D, assinada e datada, bem como a tabela de Pontuação do Exame de Títulos e Trabalhos (Anexo IV desta Resolução), previamente rubricada pelo(a) chefe do Departamento, assinadas e datadas, em envelope opaco a ser imediatamente identificado com o nome do candidato e com a modalidade de avaliação a que se refere, devendo o envelope com todas as planilhas nele depositadas ser lacrado e assinado pelos membros da Comissão Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído. **(redação dada pela Resolução nº 091, de 28 de abril de 2023)**

§5º - Quando a pontuação máxima do tipo de indicador for diferente de zero, os Departamentos deverão estabelecer os valores unitários para os itens de cada tipo de indicador das tabelas de Pontuação do Exame de Títulos e Trabalhos.

§6º Na elaboração das tabelas de pontuação do Exame de Títulos e Trabalhos, os Departamentos deverão observar o disposto no art.1º, §4, para o cálculo de nota diferenciada para candidatas que estiveram em licença-maternidade ou licença-adoptante nos últimos seis anos.

§7º Na elaboração das tabelas de pontuação do Exame de Títulos e Trabalhos, os Departamentos deverão observar o disposto no art.1º, §4, para o cálculo de nota diferenciada para candidatos sujeitos de direitos das ações afirmativas.

§8º - Os valores unitários dos itens constarão nas diretrizes de pontuação mencionadas no inciso III do art. 5º e nas planilhas de avaliação.

~~§9º - Os títulos e trabalhos serão avaliados na ordem de documentos especificada em edital, sendo desconsiderados os documentos que não estiverem na ordem especificada.~~

§9º - Não serão pontuados os títulos e trabalhos enviados em desacordo com o estabelecido no edital de abertura do certame. **(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

Art. 30 - Após o Exame de Títulos e Trabalhos, será lavrada ata, a qual especificará os horários de início e término do referido Exame.

Art. 31 - A Defesa da Produção Intelectual, com duração máxima de 80 (oitenta) minutos, realizar-se-á em sessão pública e será gravada para efeito de registro e avaliação, observado o que segue:

I - exposição oral da produção intelectual do candidato e, se for o caso, de seu Projeto de Pesquisa ou de Extensão, com duração máxima de 20 (vinte) minutos;

II - arguição em um total de 10 (dez) minutos, no máximo, por examinador, e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

§1º - A inobservância do tempo previsto no inciso I, para mais, implicará desconto no grau a ser atribuído ao candidato à razão de 0,10 (um décimo) ponto por minuto, até o máximo de 10 (dez) minutos, após o qual a exposição deverá ser interrompida.

§2º - O horário de início e de término de cada etapa da Defesa da Produção Intelectual de cada candidato deverá ser consignado em ata.

§3º - Não será permitida a participação, na Defesa da Produção Intelectual, de candidato que não esteja presente no horário estabelecido para o início de sua Defesa.

§4º - O horário de início e de término da exposição oral e da etapa de arguição completa com as respectivas manifestações, referente a cada examinador, de cada candidato, deverá ser consignado em ata.

§5º - Conforme disposto no art. 1º, §§5º e 6º desta Resolução, e em consonância com a legislação vigente, serão providenciadas as adaptações necessárias dos procedimentos descritos no *caput* e seus incisos e no seu §1º, bem como as condições adequadas e o apoio necessário para a realização da prova, conforme as características da deficiência.

Art. 32 - A avaliação da Defesa da Produção Intelectual respeitará obrigatoriamente os seguintes critérios objetivos:

I - domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação à produção intelectual do candidato, com ênfase na contribuição para a área de conhecimento objeto do concurso;

II - contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na área de conhecimento objeto do concurso;

III - relevância das atividades realizadas, bem como contribuição científica, técnica e/ou artística do candidato para a área de conhecimento objeto do concurso;

IV - avaliação do Projeto de Pesquisa ou, quando for o caso, de Extensão, fundamentada nos seguintes aspectos: relevância, adequação, originalidade e pertinência das referências do projeto apresentado.

§1º - Os Departamentos poderão atribuir ponderação específica para cada critério objetivo.

§2º - No caso de haver ponderação específica para cada critério de avaliação, essa deverá ser divulgada no site da UFRGS, estar descrita no edital, constar no processo do certame e nas planilhas de avaliação.

Art. 33 - A Prova Didática, em tema de livre escolha do candidato dentro do programa estabelecido pelo Departamento, conforme inciso I do art. 5º destas Normas, será pública e gravada para efeito de registro e avaliação e terá duração de 35 (trinta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos.



§1º - A inobservância do tempo previsto no caput deste Artigo, para mais ou para menos, implicará desconto no grau a ser atribuído ao candidato à razão de 0,10 (um décimo) ponto por minuto, até um máximo, para mais, de 10 (dez) minutos, após o que a exposição deverá ser interrompida.

§2º - O horário de início e de término da Prova Didática de cada candidato deverá ser consignado em ata.

§3º - Não será permitida a participação, na Prova Didática, de candidato que não esteja presente no horário estabelecido para o início de sua Prova.

§4º - Conforme disposto no art. 1º, §§ 5º e 6º desta Resolução, e em consonância com a legislação vigente, serão providenciadas as adaptações necessárias dos procedimentos descritos no caput e seus incisos e no seu §1º, bem como as condições adequadas e o apoio necessário para a realização da prova, conforme as características da deficiência.

Art. 34 - A avaliação da Prova Didática respeitará obrigatoriamente os seguintes critérios objetivos:

I - adequação científica, técnica e/ou artística do tema à área do concurso;

II - domínio do tema;

III - capacidade de organizar as ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico;

IV - clareza didática.

§1º - Os Departamentos poderão atribuir ponderação específica para cada critério objetivo.

§2º - No caso de haver ponderação específica para cada critério de avaliação, essa deverá ser divulgada no *site* da UFRGS, estar descrita no edital, constar no processo do certame e nas planilhas de avaliação.

Art. 35 - A Prova Prática, quando houver, consistirá em uma testagem de habilidades práticas do candidato na área do concurso e obedecerá ao disposto a seguir:

I - da relação de pontos específica, organizada pela Comissão Examinadora, será sorteado um ponto para cada candidato, podendo haver reposição do ponto sorteado para sorteios posteriores, ou um ponto único para todos os candidatos, a critério do Departamento, com indicação da modalidade prevista no edital do Concurso;

II - o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos;

III - se o Departamento assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado;

IV - se a Prova Prática envolver apresentação oral, esta deverá ser gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 1º Não será permitida a participação, na Prova Prática, de candidato que não esteja presente no horário estabelecido para o início de sua Prova.

§ 2º - A natureza, a forma, a duração e os critérios objetivos de avaliação deverão ser estabelecidos pelo Departamento, levando em conta a natureza e as peculiaridades da área específica, e publicados no edital do concurso.

§ 3º - A Prova Prática deverá ser pública, salvo entendimento contrário do Departamento por existir risco claro de que a participação de pessoas que não apenas os membros da Comissão Examinadora e da equipe de suporte interfira nas condições adequadas de sua realização, caso em que o Departamento deverá elaborar justificativa pormenorizada para que a realização desta Prova não seja pública.

§ 4º - A justificativa expressa no §3º deverá ser anexada ao processo de solicitação de abertura do concurso.

§5º - Os Departamentos poderão atribuir ponderação específica para cada critério objetivo de avaliação.

§6º - No caso de haver ponderação específica para cada critério de avaliação, essa deverá ser divulgada no *site* da UFRGS, estar descrita no edital, constar no processo do certame e nas planilhas de avaliação.

§7º - Conforme disposto no art. 1º, §§ 5º e 6º desta Resolução, e em consonância com a legislação vigente, serão providenciadas as adaptações necessárias dos procedimentos descritos no caput e seus incisos, bem como as condições adequadas e o apoio necessário para a realização da prova, conforme as características da deficiência.

Art. 36 - Após a conclusão de cada uma das Provas de Conhecimento da segunda fase e da Defesa de Produção Intelectual de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo B (Anexo II desta Resolução), datando-a, assinando-a e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado com o nome do candidato e com a modalidade de avaliação a que se refere, devendo o envelope com todas as planilhas nele depositadas ser lacrado e assinado pelos membros da Comissão Examinadora e pelo respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Parágrafo único. A avaliação e a atribuição do grau referido no caput fazem parte dos procedimentos relativos a cada uma das provas e deverão ser realizadas sempre na presença do candidato, sendo permitida, no caso das provas realizadas em sessão pública, a presença do público.

Art. 37 - Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das Provas de Conhecimento e da Defesa da Produção Intelectual, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova, incluindo-se observações e/ou discordâncias

manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato e especificando-se os horários de início e término de cada Prova de cada candidato.

## CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 38 - Após a avaliação da prova escrita, de acordo com o cronograma do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Resolução).

§1º - O Presidente da Comissão Examinadora procederá à descodificação da autoria da Prova Escrita a partir das informações fornecidas pelo Departamento, conforme art. 23, § 2º, destas normas, para identificação da avaliação de cada candidato.

§2º - O Presidente da Comissão Examinadora solicitará que cada membro da Comissão Examinadora proclame o grau conferido a cada candidato.

§3º - Na primeira fase, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos 3 (três) examinadores, calculada até a segunda decimal, sem arredondamento.

§4º - Considerar-se-ão aprovados para realização da segunda fase os candidatos que atenderem aos critérios descritos no art. 17.

~~Art. 39 – Após a realização da última modalidade de avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo B (Anexo II desta Resolução):~~

Art. 39 – Após a realização da última modalidade de avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo B e Modelo D (Anexos II e IV desta Resolução): **(redação dada pela Resolução nº 091, de 28 de abril de 2023)**

- I - Defesa da Produção Intelectual;
- II - Prova Didática;
- III - Prova Prática, se houver;
- IV – Exame de Títulos e Trabalhos.

§1º - A média final classificatória de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais da Prova Escrita, atribuída na primeira fase do certame, do Exame de Títulos e Trabalhos, da Defesa da Produção Intelectual e das Provas referidas nos incisos II e III do caput, e será calculada até a segunda decimal, sem arredondamento, registradas na planilha modelo C (Anexo III desta Resolução).

§2º - Após o cálculo da média final classificatória, a planilha Modelo C (Anexo III desta Resolução) deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 40 - Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem média de aprovação mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não obtiverem nota final menor do que 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na Prova Didática e nem nota final 0 (zero) na Defesa da Produção Intelectual ou, se houver, na Prova Prática.

§1º - A média de aprovação para cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais da Prova Escrita, atribuída na primeira fase do certame, da Defesa da Produção Intelectual, da Prova Didática e, se houver, da Prova Prática, e será calculada até a segunda decimal, sem arredondamento.

§2º - Os candidatos que não comparecerem a uma ou mais das modalidades de avaliação estarão automaticamente desclassificados, não sendo calculadas suas médias finais.

Art. 41 - Os candidatos aprovados serão classificados pela média final, conforme disposto no art. 39, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará preliminarmente o primeiro lugar.

Art. 42 - Ocorrendo empate, utilizar-se-ão os seguintes critérios:

§1º - Dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver idade mais elevada, caso se trate de candidato com 60 (sessenta) anos completos ou mais; e, para subseqüentes desempates, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática, no Exame dos Títulos e Trabalhos, na Prova Escrita, na Prova Prática (se houver) e na Defesa da Produção Intelectual, obedecida esta ordem.

§2º - Para candidatos com até 59 (cinquenta e nove) anos completos, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subseqüentes desempates, no Exame dos Títulos e Trabalhos, na Prova Escrita, na Prova Prática (se houver) e na Defesa da Produção Intelectual, obedecida esta ordem; persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

Art. 43 - O resultado preliminar do Concurso será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos nos arts. 38, 39, 40, 41 e 42, devendo o Ato ser lavrado em ata pormenorizada, onde constará a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, assim como os candidatos reprovados, os desclassificados e os excluídos do certame por não comparecimento.

Art. 44 - Após os atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos aprovados, com a respectiva classificação preliminar, bem como os reprovados nas duas fases do certame e os ausentes.

Parágrafo único. Consideram-se parte integrante do Parecer Final, e a ele devem estar anexos para fazer parte do processo de resultado do Concurso: as atas; as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A e Modelo B); as planilhas com os cálculos das notas finais de cada candidato (Modelo C); as tabelas de Pontuação da Prova do Exame de Títulos e Trabalhos, preenchidas pelos avaliadores; a ponderação, quando for o caso, para cada critério objetivo da Prova Escrita, da Prova Didática, da Defesa da Produção Intelectual e da Prova Prática (se houver); o cronograma final do Concurso; a relação dos pontos das Provas Escrita e Prática (se houver); o programa da Prova Didática; e as listas de presença de todas as etapas do certame.

Art. 45 - O Departamento, após conhecimento da Direção da Unidade, fará publicar no *site* da UFRGS, através do órgão responsável pela Gestão de Pessoas, as notas de todas as provas de todos os candidatos, suas respectivas médias, bem como a classificação preliminar do concurso, para amplo conhecimento.

## CAPÍTULO VII DA VISTA DAS PROVAS E DOS RECURSOS

Art. 46 - O candidato poderá solicitar vista de suas provas ao Departamento a partir do momento da publicação, na página da Universidade, das notas das provas ou da classificação preliminar da primeira ou da segunda fase no concurso.

Parágrafo único. A solicitação de vista e o acesso às provas se darão através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 47 - Os recursos e reconsiderações serão relativos às notas das provas ou aos procedimentos de realização do concurso.

§1º - Os recursos ou as reconsiderações deverão estar devidamente motivados e justificados, apontando explicitamente as inconformidades do candidato.

§2º - Os recursos e reconsiderações tramitarão através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§3º - Os resultados dos julgamentos dos recursos e reconsiderações, bem como as alterações de pontuação e classificação decorrentes, serão publicados no site da UFRGS.

Art. 48 - A reconsideração relativa às notas das provas deverá ser interposta à Comissão Examinadora.

§ 1º - O prazo para a interposição de reconsideração relativa às notas das provas é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação, no site da UFRGS, do resultado da primeira fase ou do resultado preliminar do certame.

§ 2º - A Comissão Examinadora expedirá decisão consubstanciada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do pedido de reconsideração.

Art. 49 - Da decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá recurso, em instância final, ao Departamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da decisão da Comissão Examinadora no *site* da Universidade.

~~§ 1º - O Departamento constituirá previamente Comissão Especial, que será composta pelo Chefe do Departamento ou seu substituto legal, e mais dois docentes não membros da Comissão Examinadora, observados os critérios constantes no art. 6º (caput e § 2º) desta Resolução.~~

§ 1º - O Departamento constituirá previamente Comissão Especial, que será composta pelo Chefe do Departamento ou seu substituto legal, e mais dois docentes não membros da Comissão Examinadora, e um suplente observados os critérios constantes no art. 6º (caput e § 2º) e art. 7º desta Resolução. **(redação dada pela Resolução nº 091, de 28 de abril de 2023)**

§ 2º - A composição da Comissão Especial será divulgada junto ao edital de composição da Comissão Examinadora.

§ 3º - As solicitações de arguição de impedimento ou suspeição de membros da Comissão Especial seguirão os mesmos trâmites previstos para os membros da Comissão Examinadora, descritos no art. 12.

§ 4º - A Comissão Especial exarará decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do recurso.

Art. 50 - Os recursos relativos aos procedimentos serão encaminhados ao setor encarregado pelos Concursos Públicos do órgão responsável pela Gestão de Pessoas.

§ 1º - Compreende-se por procedimento o que não diz respeito às notas das provas e se refere a aspectos procedimentais que devem ser observados durante o Concurso Público, conforme previsto nesta Resolução.

§ 2º - O prazo para a interposição de recurso relativo aos procedimentos é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação, na página da Universidade, do resultado da primeira fase ou do resultado preliminar do certame.

§ 3º – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o prosseguimento do certame no caso de provimento.

§ 4º - O efeito suspensivo dos recursos de procedimentos, quando for o caso, deverá ser fundamentado pelo setor responsável pelos Concursos Públicos.

§ 5º – Os recursos serão apreciados por uma Comissão Permanente de Homologação e Recursos, vinculada ao setor responsável pelos Concursos Públicos e com composição definida de acordo com o art. 51 desta Resolução.

§ 6º – A Comissão Permanente de Homologação e Recursos expedirá decisão consubstanciada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do recurso.

§ 7º – As decisões da Comissão Permanente de Homologação e Recursos farão parte da documentação do parecer final da Comissão Examinadora.

Art. 51 – A Comissão Permanente de Homologação e Recursos será composta por, no mínimo:

I – 04 (quatro) docentes, um membro de cada Câmara do CEPE (Extensão, Graduação, Pesquisa e Pós- Graduação), como titulares;

II – 02 (dois) servidores técnico-administrativos em educação em exercício no setor responsável pelos Concursos Públicos, como titulares;

III – 02 (dois) servidores técnico-administrativos em educação lotados em Unidades Acadêmicas, com experiência em concursos públicos para docente, que serão selecionados por meio de edital publicado pelo setor responsável pelos Concursos Públicos, como titulares.

§ 1º – Os membros titulares terão suplentes correspondentes, escolhidos observando-se os mesmos critérios, e estes assumirão as atividades na Comissão, no impedimento eventual ou definitivo dos titulares.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com as datas dos mandatos dos representantes das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), sendo permitida a recondução.

§ 3º – O edital referido no inciso III do caput estabelecerá critérios objetivos para avaliação da experiência dos servidores a serem selecionados.

§ 4º – Será expedida, pelo órgão responsável pela Gestão de Pessoas, Portaria de Designação da Comissão Permanente de Homologação e Recursos, de acordo com o disposto neste artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 52 - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexa e com os pareceres e resultados dos recursos de notas e procedimentos, será apreciado pela Comissão Permanente de Homologação e Recursos do Setor Responsável pelos Concursos Públicos, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§1º - O parecer de homologação referido no caput será informado a todos os candidatos, através de edital publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página da Universidade.

§2º - O processo de homologação referido no caput se dará após a avaliação dos recursos de notas e de procedimentos.

§3º - O relator do processo de homologação não poderá ser o mesmo relator dos recursos de procedimento.

Art. 53 - Das decisões da Comissão Permanente de Homologação e Recursos caberá recurso, de parte legítima, somente ao Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), devendo ser interposto, após o término do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Edital de Resultado Final no Diário Oficial da União. O recurso terá efeito suspensivo e deverá entrar em pauta para deliberação no Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, excepcionalmente, por igual período.

Parágrafo único. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo em Plenário recurso que não indique possíveis irregularidades e os fundamentos recursais.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O órgão responsável pela Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas Normas.

Art. 55 - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira de Magistério Superior, os documentos exigidos em lei e nos respectivos Editais e o certificado de proficiência em Língua Portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CEPE.



Art. 57 - A contagem dos prazos previstos nas presentes Normas far-se-á na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Sempre que as certificações oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos serão contados a partir da data da certificação que tiver sido feita por último.

Art. 58 - Revogam-se as Decisões nº 446/2014, nº 164/2013, nº 228/2013, nº 204/2010, nº 419/2012 e o art. 1º da Decisão nº 122/2006 do Conselho Universitário, bem como outras disposições em contrário.

Art. 59 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

(o original encontra-se assinado)

CELSO GIANNETTI LOUREIRO CHAVES,  
Decano, na Presidência do Consun.

**ANEXO I - PLANILHA MODELO A**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO NA CARREIRA DE  
MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFRGS**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

CÓDIGO DO CANDIDATO:

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO: PROVA ESCRITA

GRAU ATRIBUÍDO

--	--

(POR EXTENSO)

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

NOME DO  
EXAMINADOR:

\_\_\_\_\_

ASSINATURA:

\_\_\_\_\_

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)

**ANEXO II - PLANILHA MODELO B**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO  
SUPERIOR DA UFRGS**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO:

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA:

DESCONTO (SE HOVER):

GRAU FINAL ATRIBUÍDO

(POR EXTENSO)

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

NOME DO  
EXAMINADOR:

\_\_\_\_\_

ASSINATURA:

\_\_\_\_\_

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)

**ANEXO III - PLANILHA MODELO C**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO NA CARREIRA DE  
MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFRGS**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

**PLANILHA DE NOTAS POR AVALIADOR, NOTAS FINAIS, MÉDIA DE  
APROVAÇÃO E MÉDIA FINAL CLASSIFICATÓRIA**

Avaliadores	Prova Escrita	Exame de Títulos e Trabalhos	Defesa da Produção Intelectual	Prova Didática	Prova Prática (se houver)		
1º Avaliador							
2º Avaliador							
3º Avaliador							
Nota Final da Avaliação	NF1	NF2	NF3	NF4	NF5	MA	MF

ONDE

NF1 = Nota Final na Prova Escrita

NF2 = Nota Final no Exame de Títulos e Trabalhos

NF3 = Nota Final na Defesa da Produção Intelectual

NF4 = Nota Final na Prova Didática

NF5 = Nota Final na Prova Prática (quando houver)

1. Quando houver Prova Prática:

$$MF = \text{Média Final Classificatória} \square MF = \frac{NF1 + NF2 + NF3 + NF4 + NF5}{5}$$

$$MA - \text{Média de Aprovação} - MA = \frac{NF1 + NF3 + NF4 + NF5}{4}$$

2. Quando não houver Prova Prática:

$$MF = \text{Média Final Classificatória} \square MF = \frac{NF1 + NF2 + NF3 + NF4}{4}$$

$$MA - \text{Média de Aprovação} - MA = \frac{NF1 + NF3 + NF4}{3}$$

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

COMISSÃO EXAMINADORA

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CHEFE DO DEPARTAMENTO

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## **ANEXO IV - TABELAS DE PONTUAÇÃO DO EXAME DE TÍTULOS E TRABALHOS**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

### **TABELA 1: Grupo de Indicadores de Inserção na Área de Conhecimento do Concurso e de Atividades Administrativas e Atuação Profissional (Peso mínimo de 20% da nota do exame de títulos e trabalhos).**

- a) É desejável que o candidato pontue em vários tipos de indicadores da tabela abaixo, não necessariamente em todos, dadas as especificidades de cada área.
- b) O peso da tabela abaixo é atribuído pelo Departamento que está organizando o Concurso Público.
- c) Cada Departamento definirá os valores máximos dos tipos de indicadores da tabela abaixo, de acordo com as especificidades da área do Concurso, sendo que o valor mínimo é zero.
- d) O Departamento pode adicionar, modificar ou eliminar indicadores da tabela abaixo, de acordo com a área do Concurso.
- e) O valor de cada tipo de indicador atribuído pelo examinador reflete a totalidade dos itens daquele tipo de indicador, e não os itens individuais que o compõem.
- f) A pontuação de cada candidato por grupo de indicadores é calculada pela soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato (no máximo 10 pontos), multiplicada pelo respectivo peso da tabela abaixo.
- g) Se a soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato for maior do que 10 pontos, o candidato obterá a pontuação máxima de 10 pontos, independentemente da soma dos valores por ele obtida.
- h) O Departamento deverá adicionar aos indicadores um critério de avaliação diferencial para candidatos que estiveram em licença-maternidade ou licença-adoptante nos últimos seis anos. Para a pontuação total do candidato no grupo de indicadores, adotar-se-á um fator de correção da pontuação que pode variar entre 1,05 a 1,25 nos casos em que

não for obtida a pontuação máxima. O fator de correção deverá constar no edital do concurso.

i) O Departamento deverá adicionar aos indicadores um critério de avaliação diferencial para candidatos sujeitos de direitos de ações afirmativas. Para a pontuação total do candidato no grupo de indicadores, adotar-se-á um fator de correção da pontuação de, pelo menos, 1,20 nos casos em que não for obtida a pontuação máxima. O fator de correção deverá constar no edital do concurso.

j) A pontuação dos candidatos neste grupo de indicadores é calculada pelos examinadores através da seguinte fórmula:

$$Total\_Tabela\_1 = Soma\_Tabela\_1 \times Fator\_Correção\_1h \times Fator\_Correção\_1i$$

$$Pontuação\_Grupo\_1 = Total\_Tabela\_1 \times Peso\_Tabela\_1$$

Onde:

*Pontuação\_Grupo\_1*: Pontuação do candidato no grupo de indicadores da Tabela 1, calculada pelo examinador.

*Soma\_Tabela\_1*: Soma dos valores dos tipos de indicadores da Tabela 3 obtidos pelo candidato (saturada em 10 pontos, se for o caso), calculada pelo examinador.

*Fator\_Correção\_1h*: Fator de correção estabelecido pelo Departamento para candidatas que estiveram em licença-maternidade ou licença-adoptante nos últimos seis anos, quando aplicável.

*Fator\_Correção\_1i*: Fator de correção estabelecido pelo Departamento para candidatos sujeitos de direitos de ações afirmativas, quando aplicável.

*Total\_Tabela\_1*: Valor total dos indicadores da Tabela 1 obtidos pelo candidato após aplicação dos fatores de correção estipulados pelo Departamento (saturada em 10 pontos, se for o caso), quando aplicável, calculado pelo examinador.

*Peso\_Tabela\_1*: Peso do Grupo de Indicadores da Tabela 1; o peso é definido pelo Departamento que organiza o Concurso. O peso deste grupo de indicadores tem valor mínimo de 20% (vinte por cento), ou seja, de 0,2.

**Tabela 1 – Grupo de Indicadores de Inserção na Área de Conhecimento do Concurso e de Atividades Administrativas e Atuação Profissional (peso mínimo de 20% da nota do exame de títulos e trabalhos).**

<b>TIPO DE INDICADOR</b>	<b>Valor máximo atribuído pelo Departamento ao tipo de indicador (o valor mínimo é zero)</b>	<b>Valor no tipo de indicador atribuído pelo Examinador ao candidato</b>
Participação em órgãos de fomento e em comissões em nível nacional e internacional.		
Participação em diretorias e conselhos de sociedades científicas nacionais e internacionais.		
Coordenação de eventos científicos de âmbito nacional e internacional.		
Participação em bancas de concursos para professor universitário em universidades.		
Participação em bancas de doutorado em universidades.		
Participações em bancas de mestrado em universidades.		
Participação em comitês editoriais de periódicos de âmbito nacional e internacional.		
Coordenação de projetos de pesquisa acadêmicos na área do Concurso ou área afim, aprovados pelas instâncias competentes das instituições de ensino e/ou pesquisa e/ou agências de fomento.		
Participação em projetos de pesquisa acadêmicos na área do Concurso ou área afim, aprovados pelas instâncias competentes das instituições de ensino e/ou pesquisa e/ou agências de fomento.		



Coordenação de atividades de extensão acadêmicas na área do Concurso ou área afim, aprovadas pelas instâncias competentes das instituições de ensino.		
Participação em projetos de extensão acadêmicos na área do Concurso ou área afim, aprovados pelas instâncias competentes das instituições de ensino.		
Organização de eventos acadêmicos na área do Concurso (simpósios, congressos, “workshops”, escolas temáticas).		
Prêmios e distinções de natureza técnico-científica, artística ou profissional na área do Concurso.		
Atividades de avaliação e revisão de artigos científicos para revistas e/ou conferências, congressos, simpósios científicos e similares na área do Concurso ou em área afim.		
Atividades de avaliação como parecerista ou consultor de órgão de fomento ou instituição de ensino e/ou pesquisa.		
Cargos de Direção em unidades (faculdades, escolas, institutos) e centros acadêmicos universitários.		
Cargos de chefia de departamento e de coordenação de cursos, programas de pós-graduação e de outras comissões (pesquisa, extensão) dentro da Universidade.		
Participações em órgãos colegiados na Administração Central de Universidades.		
Participações em órgãos colegiados no nível das unidades, centros e departamentos.		
Atividade profissional na área do Concurso.		
Outros indicadores, a serem		

<p>definidos pelo Departamento, objetivamente identificados por ocasião do Edital do Concurso, conforme a especificidade e área do Concurso.</p>		
<p><b>Pontuação do candidato no Grupo de Indicadores atribuída pelo examinador:</b>  <b>Soma_Tabela_1:</b> _____  <b>Fator_Correção_1h:</b> _____  <b>Fator_Correção_1i:</b> _____  <b>Total_Tabela_1:</b> _____  <b>Peso_Tabela_1:</b> _____  <b>Pontuação_Grupo_1:</b> _____</p>		

**TABELA 2: Grupo de Indicadores de Produção de Conhecimento (Peso mínimo de 30% da nota do exame de títulos e trabalhos)**

- a) É desejável que o candidato pontue em vários tipos de indicadores da tabela abaixo, não necessariamente em todos, dadas as especificidades de cada área.
- b) O peso da tabela abaixo é atribuído pelo Departamento que está organizando o Concurso Público.
- c) Cada Departamento definirá os valores máximos dos tipos de indicadores da tabela abaixo, de acordo com as especificidades da área do Concurso, sendo que o valor mínimo é zero.
- d) O Departamento pode adicionar, modificar ou eliminar indicadores da tabela abaixo, de acordo com a área do Concurso.
- e) O valor de cada tipo de indicador atribuído pelo examinador reflete a totalidade dos itens daquele tipo de indicador e não os itens individuais que o compõem.
- f) A pontuação de cada candidato por grupo de indicadores é calculada pela soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato (no máximo 10 pontos), multiplicada pelo respectivo peso da tabela abaixo.
- g) Se a soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato for maior do que 10 pontos, o candidato obterá a pontuação máxima de 10 pontos, independentemente da soma dos valores por ele obtida.
- h) O Departamento deverá adicionar aos indicadores um critério de avaliação diferencial para candidatos que estiveram em licença-maternidade ou licença-adotante nos últimos seis anos. Para a pontuação total do candidato no grupo de indicadores, adotar-se-á um fator de correção da pontuação que pode variar entre 1,05 a 1,25 nos casos em que não for obtida a pontuação máxima. O fator de correção deverá constar no edital do concurso.
- i) O Departamento deverá adicionar aos indicadores um critério de avaliação diferencial para candidatos sujeitos de direitos de ações afirmativas. Para a pontuação total do candidato no grupo de indicadores, adotar-se-á um fator de correção da pontuação de, pelo menos, 1,20 nos

casos em que não for obtida a pontuação máxima. O fator de correção deverá constar no edital do concurso.

j) A pontuação dos candidatos neste grupo de indicadores é calculada pelos examinadores através da seguinte fórmula:

$$Total\_Tabela\_2 = Soma\_Tabela\_2 \times Fator\_Correção\_2h \times Fator\_Correção\_2i$$

$$Pontuação\_Grupo\_2 = Total\_Tabela\_2 \times Peso\_Tabela\_2$$

Onde:

*Pontuação\_Grupo\_2*: Pontuação do candidato no grupo de indicadores da Tabela 2, calculada pelo examinador.

*Soma\_Tabela\_2*: Soma dos valores dos tipos de indicadores da Tabela 2 obtidos pelo candidato (saturada em 10 pontos, se for o caso), calculada pelo examinador.

*Fator\_Correção\_2h*: Fator de correção estabelecido pelo Departamento para candidatas que estiveram em licença-maternidade ou licença-adoptante nos últimos seis anos, quando aplicável.

*Fator\_Correção\_2i*: Fator de correção estabelecido pelo Departamento para candidatos sujeitos de direitos de ações afirmativas, quando aplicável.

*Total\_Tabela\_2*: Valor total dos indicadores da Tabela 2 obtidos pelo candidato após aplicação dos fatores de correção estipulados pelo Departamento (saturada em 10 pontos, se for o caso), quando aplicável, calculado pelo examinador.

*Peso\_Tabela\_2*: Peso do Grupo de Indicadores da Tabela 2; o peso é definido pelo Departamento que organiza o Concurso. O peso deste grupo de indicadores tem valor mínimo de 30% (trinta por cento), ou seja, 0,3.

**Tabela 2:** Grupo de Indicadores de Produção de Conhecimento (peso mínimo de 30% da nota do exame de títulos e trabalhos)

<b>TIPO DE INDICADOR</b>	<b>Valor máximo atribuído pelo Departamento ao tipo de indicador (o valor mínimo é zero)</b>	<b>Valor no tipo de indicador atribuído pelo Examinador ao candidato</b>
Livros na área do Concurso com circulação nacional.		
Livros na área do Concurso com circulação internacional.		
Capítulos de livros na área do Concurso com circulação nacional.		
Capítulos de livros na área do Concurso com circulação internacional.		
Artigos completos na área do Concurso, publicados em periódicos indexados com circulação nacional.		
Artigos completos na área do Concurso, publicados em periódicos indexados com circulação internacional.		
Artigos completos na área do Concurso, publicados em anais de conferência indexados com circulação nacional.		
Artigos completos na área do Concurso, publicados em anais de conferência indexados com circulação internacional.		
Artigos resumidos na área do Concurso, publicados em anais de conferência indexados com circulação nacional.		
Artigos resumidos na área do		

Concurso, publicados em anais de conferência indexados com circulação internacional.		
Apresentação de palestras e trabalhos a convite na área do Concurso, em eventos no país e no exterior.		
Coordenações de grupo de pesquisa na área do Concurso.		
Participação em grupos de pesquisa acadêmicos na área do Concurso.		
Patentes e produtos na área do Concurso.		
Outros indicadores, a serem definidos pelo Departamento, objetivamente identificados por ocasião do Edital do Concurso, conforme a especificidade e área do Concurso.		
<b>Pontuação do candidato no Grupo de Indicadores atribuída pelo examinador:</b> <b>Soma Tabela 2:</b> _____ <b>Fator Correção 2h:</b> _____ <b>Fator Correção 2i:</b> _____ <b>Total Tabela 2:</b> _____ <b>Peso Tabela 2:</b> _____ <b>Pontuação Grupo 3:</b> _____		

**TABELA 3: Grupo de Indicadores de Atividade Acadêmica (Peso mínimo de 20% da nota do exame de títulos e trabalhos)**

- a) É desejável que o candidato pontue em vários tipos de indicadores da tabela abaixo, não necessariamente em todos, dadas as especificidades de cada área.
- b) O peso da tabela abaixo é atribuído pelo Departamento que está organizando o Concurso Público.
- c) Cada Departamento definirá os valores máximos dos tipos de indicadores da tabela abaixo, de acordo com as especificidades da área do Concurso, sendo que o valor mínimo é zero.
- d) O Departamento pode adicionar, modificar ou eliminar indicadores da tabela abaixo, de acordo com a área do Concurso.
- e) O valor de cada tipo de indicador atribuído pelo examinador reflete a totalidade dos itens daquele tipo de indicador e não os itens individuais que o compõem.
- f) A pontuação de cada candidato por grupo de indicadores é calculada pela soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato (no máximo 10 pontos), multiplicada pelo respectivo peso da tabela abaixo.
- g) Se a soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato for maior do que 10 pontos, o candidato obterá a pontuação máxima de 10 pontos, independentemente da soma dos valores por ele obtida.
- h) O Departamento deverá adicionar aos indicadores um critério de avaliação diferencial para candidatas que estiveram em licença-maternidade ou licença-adotante nos últimos seis anos. Para a pontuação total do candidato no grupo de indicadores, adotar-se-á um fator de correção da pontuação que pode variar entre 1,05 a 1,25 nos casos em que não for obtida a pontuação máxima. O fator de correção deverá constar no edital do concurso.
- i) O Departamento deverá adicionar aos indicadores um critério de avaliação diferencial para candidatos sujeitos de direitos de ações afirmativas. Para a pontuação total do candidato no grupo de indicadores, adotar-se-á um fator de correção da pontuação de, pelo menos, 1,20 nos casos em que não for obtida a pontuação máxima. O fator de correção deverá constar no edital do concurso

j) A pontuação dos candidatos neste grupo de indicadores é calculada pelos examinadores através da seguinte fórmula:

$$Total\_Tabela\_3 = Soma\_Tabela\_3 \times Fator\_Correção\_3h \times Fator\_Correção\_3i$$

$$Pontuação\_Grupo\_3 = Total\_Tabela\_3 \times Peso\_Tabela\_3$$

Onde:

*Pontuação\_Grupo\_3*: Pontuação do candidato no grupo de indicadores da Tabela 3, calculada pelo examinador.

*Soma\_Tabela\_3*: Soma dos valores dos tipos de indicadores da Tabela 3 obtidos pelo candidato (saturada em 10 pontos, se for o caso), calculada pelo examinador.

*Fator\_Correção\_3h*: Fator de correção estabelecido pelo Departamento para candidatas que estiveram em licença-maternidade ou licença-adoptante nos últimos seis anos, quando aplicável.

*Fator\_Correção\_3i*: Fator de correção estabelecido pelo Departamento para candidatos sujeitos de direitos de ações afirmativas, quando aplicável.

*Total\_Tabela\_3*: Valor total dos indicadores da Tabela 3 obtidos pelo candidato após aplicação dos fatores de correção estipulados pelo Departamento (saturada em 10 pontos, se for o caso), quando aplicável, calculado pelo examinador.

*Peso\_Tabela\_3*: Peso do Grupo de Indicadores da Tabela 3; o peso é definido pelo Departamento que organiza o Concurso. O peso deste grupo de indicadores tem valor mínimo de 20% (vinte por cento), ou seja, 0,2.



**Tabela 3:** Grupo de Indicadores de Atividade Acadêmica (**Peso mínimo de 20% da nota do exame de títulos e trabalhos**)

<b>TIPO DE INDICADOR</b>	<b>Valor máximo atribuído pelo Departamento ao tipo de indicador (o valor mínimo é zero)</b>	<b>Valor no tipo de indicador atribuído pelo Examinador ao candidato</b>
Pós-doutorado na área do Concurso.		
Bolsas de Pesquisa e de Extensão obtidas na área do Concurso.		
Atividades de Ensino de Graduação na área do Concurso.		
Atividades de Ensino de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> na área do Concurso.		
Atividades de Ensino em cursos de especialização e extensão na área do Concurso.		
Orientações de graduação (iniciação científica, extensão, trabalho de conclusão, monitoria, estágios) na área do Concurso.		
Orientações e coorientações de Mestrado na área do Concurso.		
Orientações e coorientações de Doutorado na área do Concurso.		
Supervisões de atividades de Pós-doutorado na área do Concurso.		
Outros indicadores, a serem definidos pelo Departamento, objetivamente identificados		

por ocasião do Edital do Concurso, conforme a especificidade e área do Concurso.		
Doutorado na área do Concurso.		
Mestrado na área do Concurso.		
<p><b>Pontuação do candidato no Grupo de Indicadores atribuída pelo examinador:</b>  <b>Soma_Tabela_3:</b> _____  <b>Fator_Correção_3h:</b> _____  <b>Fator_Correção_3i:</b> _____  <b>Total_Tabela_3:</b> _____  <b>Peso_Tabela_3:</b> _____  <b>Pontuação_Grupo_3:</b>                  _____</p>		

**Cálculo da Nota Final do Exame de Títulos e Trabalhos:**

A nota final do candidato no Exame de Títulos e Trabalhos é calculada pelo examinador através da seguinte fórmula:

$$\text{Nota\_do\_Exame\_de\_Títulos\_e\_Trabalhos} = \text{Pontuação\_Grupo\_1} + \text{Pontuação\_Grupo\_2} + \text{Pontuação\_Grupo\_3} = \underline{\hspace{2cm}}$$

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

NOME DO EXAMINADOR:

ASSINATURA DO EXAMINADOR:

~~Esta nota do Exame de Títulos e Trabalhos deve ser lançada na Planilha Modelo B pelo examinador.~~

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
 NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
 NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Esta nota do Exame de Títulos e Trabalhos deve ser lançada na Planilha Modelo D pela Comissão Examinadora. **(redação dada pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

*Planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento*

**ANEXO V - PLANILHA MODELO D (anexo incluído pela Resolução nº 089, de 18 de abril de 2022)**

CONCURSO PARA PROVIMENTO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFRGS

UNIDADE:  
 DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO: Exame de Títulos e Trabalhos

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA:

GRAU FINAL ATRIBUÍDO:

(POR EXTENSO)

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)